



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 29.738, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prorroga a convocação de integrantes do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada para o Serviço Ativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a convocação para o Serviço Ativo dos Bombeiros Militares abaixo relacionados, integrantes do Corpo de Voluntário de Militares da Reserva Remunerada, em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, para atuarem nas Unidades do Colégio Militar Dom Pedro II, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 13 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que "Cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório, na forma prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.", regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, convocados por meio do Decreto nº 27.300, de 1º de julho de 2022:

I - município de Porto Velho:

a) Capitão do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico **23-2, CARLOS AUGUSTO FLORES;

b) Primeiro-Tenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico **17-1, LEILTON DO ESPIRITO SANTO PEDRAÇA;

c) Segundo-Tenente do Corpo de Bombeiros da Reserva Remunerada, Registro Estatístico **06-6 JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO;

d) Segundo-Tenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico **61-0, MARCELO FERREIRA DA SILVA;

e) Segundo-Tenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico **04-2, NEVALDO FELICIO TENÓRIO;

f) Segundo-Tenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico **55-9 AMARILDO RIBEIRO CHAVES;

g) Subtenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico **08-0, ALBERTO DE SOUZA PEREIRA;

h) Subtenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico **46-8, MAURÍCIO LUIZ DE FRANÇA;

i) Subtenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico **54-7, JOSÉ MATOS MACÊDO DA SILVA; e

j) Primeiro-Sargento do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico **24-8, EDILSON VIEIRA;

II - município de Vilhena:

a) Segundo-Tenente do Corpo de Bombeiros da Reserva Remunerada, Registro Estatístico **39-1, SEBASTIÃO MARIANO FILHO;

b) Subtenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico **42-0, CILAS FRAUZINO; e

c) Subtenente do Corpo de Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico **52-3, ERISVAL CHAGAS BANDEIRA.

Art. 2º Os Militares ora convocados atuarão nas Unidades do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II e nas funções das atividades meio, descritas no § 1º do art. 4º da Lei nº 1.053, de 2002, nos municípios de Porto Velho e Vilhena, concomitante com o quadro de distribuição de atividades, prevista no item 9 do Edital nº 11/2021/CBM-CP.

§ 1º Para o período de permanência no convênio, será observado o limite de idade do militar para a permanência na Reserva Remunerada.

§ 2º O tempo em que os Bombeiros Militares permanecerem na atividade não será computado como tempo de serviço, bem como não produzirá qualquer efeito em suas condições de inatividade, ficando inalterada a sua situação jurídica nesse sentido, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 1.053, de 2002.

Art. 3º A incumbência dos atos de gestão de pessoal ficará a cargo da Secretaria de lotação, o que inclui o processamento das verbas rescisórias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 13 de junho de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0049817907

DECRETO Nº 29.735, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prorroga cedência de Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Coronel da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Estado de Rondônia - QOPM, Matrícula *****991, ÉDER ANDRÉ FERNANDES DIAS para exercer funções de interesse policial-militar no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - Der, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências" combinado com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000 que "Dispõe sobre função de natureza policial militar."

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar em estado de calamidade pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com o seu Posto.

Art. 2º O Oficial continuará agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º O Coronel encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2024, 137° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0054858371

DECRETO N° 29.736, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Segundo-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Matrícula *****747, SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA para exercer funções de interesse policial-militar no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - Der, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências” combinado com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000 que “Dispõe sobre função de natureza policial militar”.

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar em estado de calamidade pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatível a sua Graduação.

Art. 2º O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º O Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral da PMRO, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2024, 137° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0054858515

DECRETO N° 29.737, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Segundo-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Matrícula *****399, EMERSON SANTOS DA SILVA para exercer funções de interesse policial-militar no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - Der, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências”, combinado com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar em estado de calamidade pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis a sua Graduação.

Art. 2º O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º O Segundo-Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral da PMRO, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0054874506

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 29.731, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024. (*)

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial-militar na Casa Militar, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o inciso I do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, e art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

I - Aluno-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****335, JOSE CARLOS LIMA DA SILVA; e

II - Aluno-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****218, JAIRO MAIA FERREIRA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia - PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Corporação, bem como concorrerem em escalas de serviços compatíveis às suas respectivas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Alunos-Sargentos encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

(*) Republicação do Decreto nº 29.731, de 28 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 223, de 28 de novembro de 2024, por ter constado erro material na epígrafe.

Protocolo 0055222846

DECRETO Nº 29.733, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 764.525,23, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 764.525,23 (setecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares de Bancada, para atendimento de despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			250.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	449052	1.500.0	250.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			514.525,23
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	514.525,23
	TOTAL			R\$ 764.525,23

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			140.000,00
19.001.20.608.2011.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	445042	1.500.0	140.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			250.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	445042	1.500.0	250.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			374.525,23
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	1.500.0	374.525,23
TOTAL				R\$ 764.525,23

Protocolo 0055231344

DECRETO Nº 29.732, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.199.134,36, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.199.134,36 (seis milhões cento e noventa e nove mil cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), em favor das unidades orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, Fundo Estadual de Saúde - FES, Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			221.513,08

11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339147	1.899.0	33.555,20
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339039	1.720.0	100.000,00
		339030	2.899.0	87.957,88
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			20.000,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319012	1.500.0	20.000,00
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			109.559,00
14.012.04.122.2139.2488	ASSEGURAR CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	449040	1.759.0	109.559,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			40.404,77
14.023.09.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339037	1.802.0	1.842,50
		449052	1.802.0	12.036,00
14.023.09.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319094	1.802.0	6.000,00
14.023.09.126.1000.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339040	1.802.0	17.000,00
14.023.09.128.1000.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339014	1.802.0	2.398,06
		339039	1.802.0	1.128,21
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			5.301.457,51
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339039	1.500.0	130.000,00
17.012.10.302.2034.4161	FORTALECER A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EC 132/2023	339033	2.602.0	4.490,80
		449052	2.603.0	617.633,89
		449052	2.659.0	1.942.324,82
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334041	1.500.0	2.607.008,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			50.000,00
18.011.18.542.2098.2590	PROTEGER E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS	449052	2.799.0	50.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			226.000,00
19.023.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.753.0	124.000,00
19.023.20.609.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	339036	1.753.0	20.000,00
		339014	1.753.0	10.000,00

		339039	1.753.0	40.000,00
19.023.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339047	1.753.0	27.000,00
		339093	1.753.0	5.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			110.000,00
23.001.08.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.500.0	60.000,00
23.001.08.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			120.200,00
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339033	1.706.0	16.000,00
32.001.13.392.2143.2512	PRESERVAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E CULTURAL	339039	1.706.0	104.200,00
TOTAL				R\$ 6.199.134,36

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			221.513,08
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.899.0	11.555,20
		339039	1.899.0	22.000,00
		449052	1.720.0	100.000,00
		449052	2.899.0	87.957,88
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			20.000,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	1.500.0	20.000,00
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			109.559,00
14.012.04.122.2139.2488	ASSEGURAR CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	339039	1.759.0	24.310,00
		339032	1.759.0	85.249,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			40.404,77
14.023.09.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	1.802.0	15.000,00

		339008	1.802.0	1.000,00
14.023.09.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319007	1.802.0	1.000,00
		319194	1.802.0	6.000,00
14.023.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS REFERENTES A SERVIDORES ATIVOS E OUTROS (RPV E PRECATÓRIOS)	339091	1.802.0	17.404,77
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			5.301.457,51
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	1.500.0	507.008,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	130.000,00
17.012.10.302.2034.4161	FORTALECER A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EC 132/2023	339039	2.602.0	4.490,80
		339039	2.603.0	617.633,89
		339039	2.659.0	1.942.324,82
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	1.500.0	2.000.000,00
17.012.10.303.2069.2129	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	339030	1.500.0	100.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			50.000,00
18.011.18.542.2098.2590	PROTEGER E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS	339039	2.799.0	50.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			226.000,00
19.023.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.753.0	226.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			110.000,00
23.001.08.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.500.0	50.000,00
		449052	1.500.0	10.000,00
23.001.08.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	1.500.0	20.000,00
		319113	1.500.0	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			120.200,00
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339039	1.706.0	54.200,00
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339033	1.706.0	66.000,00

TOTAL	R\$ 6.199.134,36
-------	-----------------------------

Protocolo 0055235003

DECRETO Nº 29.734, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.875.894,44, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.875.894,44 (três milhões oitocentos e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em favor das unidades orçamentárias Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			24.800,00
11.006.23.691.2000.4145	PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	445042	1.500.0	24.800,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			50.000,00
11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			54.118,44
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	54.118,44
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			440.000,00
16.001.12.361.2176.4102	CELEBRAR PACTOS COM PREFEITURAS	444042	1.500.0	190.000,00
16.001.12.367.2158.4045	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	445042	1.500.0	250.000,00

	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.931.118,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	1.500.0	600.000,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	335041	1.500.0	200.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	1.500.0	769.000,00
		444142	1.500.0	250.000,00
17.012.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	1.112.118,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			57.200,00
19.001.20.608.2011.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	445042	1.500.0	57.200,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			318.000,00
23.001.08.244.2162.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	445042	1.500.0	318.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			658,00
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	658,00
TOTAL				R\$ 3.875.894,44

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAR

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			250.000,00
11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	250.000,00
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			12.000,00
11.033.19.573.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	1.500.0	12.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.001.118,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334141	1.500.0	1.408.000,00
		444142	1.500.0	1.593.118,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			612.776,44

32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	1.500.0	158.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	454.776,44
TOTAL				R\$ 3.875.894,44

Protocolo 0055236368

DECRETO Nº 29.739, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 527.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais), em favor das unidades orçamentárias: Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			300.000,00
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	1.500.0	300.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			227.000,00
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	334041	1.500.0	40.000,00
32.001.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	445042	1.500.0	100.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	82.600,00
		334041	1.500.0	4.400,00
TOTAL				R\$ 527.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			300.000,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334141	1.500.0	300.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			227.000,00
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339033	1.500.0	227.000,00
TOTAL				R\$ 527.000,00

Protocolo 0055248829

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL

Portaria nº 350 de 29 de novembro de 2024

OGOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições previstas no Art. 154 da Lei nº 1.215, de 29 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de maio de 2023, pela Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, e pelo Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que "Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura", observados ainda, no que couber, a legislação estadual (Leis: 2.745, 2.746, 2.747/2012 e 3.678/2015, e o Decreto nº 20043/2015 e suas alterações), torna público o **RESULTADO FINAL DA FASE DE MÉRITO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL** dos projetos CLASSIFICADOS e APTOS a receber o recurso financeiro; OS SUPLENTE E OS DESCLASSIFICADOS do **EDITAL Nº 6/2024/SEJUCEL-SIEC FOMENTO PARA FORMAÇÃO, DIFUSÃO E APOIO A SALA DE CINEMA**, na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>, na modalidade **FOMENTO**, contemplando o **Art. 6º da LEI LPG I** - Apoio às produções audiovisuais, **Inciso I** - Apoio às produções audiovisuais.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o **RESULTADO FINAL DA FASE DE MÉRITO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL** dos projetos CLASSIFICADOS e APTOS, a receber o recurso financeiro e OS SUPLENTE E OS DESCLASSIFICADOS do **EDITAL Nº 6/2024/SEJUCEL, conforme a relação a seguir:**

a) EIXO I: Difusão - CATEGORIA A - FESTIVAIS DE CINEMA

Ordem	ID	Nome	Cidade	Nota Final	Situação	Forma de classificação	Tipo de cota	Cotista
1	1170	ZENITAL PRODUÇÕES LTDA	PORTO VELHO	102.33	CONTEMPLADO	AMPLA	negro	Sim
2	1347	ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA VERDE VIDA	PORTO VELHO	97.83	CONTEMPLADO	AMPLA		Não
3	1336	ACAPULCO FILMES - ESPAÇO VIDEO	PORTO VELHO	91.00	1º SUPLENTE			Não
4	1285	V.BORSATO	ESPIGÃO D	88.67	2º SUPLENTE			Não

5	1355	RAISSA DOURADO R DE LIMA	PORTO VELHO	96.50	INABILITADO	NEGRO	negro	Sim
6	1160	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIVERSIDADE AMAZÔNICA (AC	VILHENA	95.50	INABILITADO	REMANEJAMENTO DE RECURSOS (COTA)	negro	Sim
7	1322	PRODUZ CONTEÚDOS LTDA.	ROLIM DE MOURA	1.33	DESCCLASSIFICADO		negro	Sim

b) EIXO I: Difusão - CATEGORIA B - MOSTRAS DE CINEMA

Ordem	ID	Nome	Cidade	Nota Final	Situação	Forma de classificação	Tipo de cota	Cotista
1	1320	JUSSARA VIVIANE BOTTER SANTOS	ROLIM DE MOURA	101.33	CONTEMPLADO	AMPLA		Não
2	1318	MARCELA FERNANDES DA SILVA BONFIM	PORTO VELHO	98.17	CONTEMPLADO	NEGRO	negro	Sim
3	1277	DANIELA CARDOSO DE LIMA	ARIQUEMES	94.33	CONTEMPLADO	REMANEJAMENTO DE RECURSOS (COTA)	negro	Sim
4	1335	CARLOS CÉSAR NEVES DA SILVA	ROLIM DE MOURA	97.00	1º SUPLENTE			Não
5	1334	TAQUARA PRODUÇÕES LTDA	PORTO VELHO	96.83	2º SUPLENTE			Não
6	1269	RONALDO FARIAS LEMOS	PORTO VELHO	85.67	1º SUPLENTE COTA		negro	Sim
7	1159	WASHINGTON KUIPERS DE MORAES	VILHENA	99.33	INABILITADO	AMPLA	negro	Sim
8	1271	GICELE SUCUPIRA FERNANDES	JI-PARANÁ	1.33	DESCCLASSIFICADO			Não
9	1309	TESTE VINICIUS	SOROCABA	0.00	DESCCLASSIFICADO			Não

c) EIXO I: Difusão - CATEGORIA C - CINE CLUBES

Ordem	ID	Nome	Cidade	Nota Final	Situação	Forma de classificação	Tipo de cota	Cotista
1	1280	ROBSON GONÇALVES DE SOUZA	ARIQUEMES	83.33	CONTEMPLADO	REMANEJAMENTO DE RECURSOS (COTA)	negro	Sim
2	1339	ATEW - ASSOCIAÇÃO DE TEATRO E EDUCAÇÃO WANKABUKI	VILHENA	91.17	1º SUPLENTE			Não
3	1284	ANA LUIZA SOUZA RIBEIRO	ROLIM DE MOURA	75.17	1º SUPLENTE COTA		negro	Sim
4	1261	HELIONICE DE MOURA SILVA ARAUJO	ROLIM DE MOURA	95.33	INABILITADO	AMPLA	negro	Sim
5	1282	IZABEL MENDES DE SOUZA	PIMENTEIRAS DO OESTE	95.33	INABILITADO	AMPLA	negro	Sim
6	1279	MARCIO PEREIRA GUILHERMON	VILHENA	88.00	INABILITADO	NEGRO	negro	Sim
7	1280	ROBSON GONÇALVES DE SOUZA	ARIQUEMES	83.33	INABILITADO	REMANEJAMENTO DE RECURSOS (COTA)	negro	Sim

8	1174	AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA	GUAJARÁ-MIRIM	1.33	DESCCLASSIFICADO		negro	Sim
9	1283	ELIANA ALVES DA SILVA LIMA	PORTO VELHO	1.33	DESCCLASSIFICADO		negro	Sim
10	1324	H V DA SILVA ALVES	PORTO VELHO	1.33	DESCCLASSIFICADO		negro	Sim
10	1319	GERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	PORTO VELHO	0.00	DESCCLASSIFICADO		negro	Sim

d) EIXO II - AÇÕES FORMATIVAS -CATEGORIA D - Ações formativas do seguimento do Audiovisual

Ordem	ID	Nome	Cidade	Nota Final	Situação	Forma de classificação	Tipo de cota	Cotista
1	1346	FRANCISCO FRANCLIN MAIA DE ARRUDA	PORTO VELHO	92.33	CONTEMPLADO	AMPLA	negro	Sim
2	1331	LUCIANO MARCOS MUSSULIN	NOVA BRASILÂNDIA D	1.33	DESCCLASSIFICADO			Não

e) EIXO III - APOIO A SALAS DE CINEMA -CATEGORIA E - Reformas, restauros, manutenção e funcionamento de sala de cinemas

Ordem	ID	Nome	Cidade	Nota Final	Situação	Forma de classificação	Tipo de cota	Cotista
1	1338	HELOISA WAGMAKER MUSSULIN	NOVA BRASILÂNDIA D	91.33	INABILITADO	AMPLA		Não
2	1175	ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE	ARIQUEMES	1.33	DESCCLASSIFICADO			Não
3	1275	LACERDA E RAMALHO LTDA	PORTO VELHO	1.33	DESCCLASSIFICADO		negro	Sim
4	1273	S L MILANI CINE E VIDEO	JJ-PARANÁ	1.33	DESCCLASSIFICADO			Não

f) EIXO III - APOIO A SALAS DE CINEMA - CATEGORIA F -Aquisição de bens permanente para as sala de exibição

Ordem	ID	Nome	Cidade	Nota Final	Situação	Forma de classificação	Tipo de cota	Cotista
1	1333	ASSOCIACAO CULTURAL O IMAGINARIO	PORTO VELHO	92.67	CONTEMPLADO	AMPLA		Não
2	1274	S L MILANI CINE E VIDEO	JJ-PARANÁ	93.17	INABILITADO	AMPLA		Não

g) EIXO IV - APOIO A CINEMAS DE RUA - CATEGORIA G - Criação de novos cinemas de rua

Ordem	ID	Nome	Cidade	Nota Final	Situação	Forma de classificação	Tipo de cota	Cotista
1	1183	DANIELA CARDOSO DE LIMA	ARIQUEMES	93.67	CONTEMPLADO	AMPLA	negro	Sim
2	1317	CRAN FILMES LTDA	PORTO VELHO	93.33	CONTEMPLADO	REMANEJAMENTO DE RECURSOS		Não
3	1270	KEVEN FONGARO FONSECA	OURO PRETO DO OESTE	90.67	1º SUPLENTE			Não
4	1349	OMNI PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA	PORTO VELHO	87.33	2º SUPLENTE			Não
5	1350	COMPANHIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA	PORTO VELHO	76.17	3º SUPLENTE			Não
6	1177	ASSOCIACAO CULTURAL O IMAGINARIO	PORTO VELHO	82.83	INABILITADO	NEGRO	negro	Sim
7	1172	GABRIEL VARVOUNIS ROCHA DE SOUZA	PORTO VELHO	0.00	DESCCLASSIFICADO			Não

h) EIXO IV - APOIO A CINEMAS DE RUA - Categoria H - Manutenção de cinemas de rua.

*** **NÃOHOUE INSCRITOS** ***

i) EIXO IV - APOIO A CINEMAS DE RUA -CATEGORIA I - Apoio ao cinema Itinerante

Ordem	ID	Nome	Cidade	Nota Final	Situação	Forma de classificação	Tipo de cota	Cotista
1	1354	ASSOCIACAO FOLCLORICA E CULTURAL JUNINA CAIPIRAS DA DIVERSIDADE RONDONIENSE	PORTO VELHO	87.33	CONTEMPLADO	REMANEJAMENTO DE RECURSOS (COTA)	negro	Sim
2	1327	EDUARDO MAGNO OLIVEIRA DA SILVA	PORTO VELHO	79.17	1º SUPLENTE COTA		negro	Sim
3	1353	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABRAÇO FORTE - ABRAFOR	GUAJARÁ-MIRIM	78.00	2º SUPLENTE COTA		negro	Sim
4	1291	LUCILIA BRAGA WAGMAKER 84027355253	NOVA BRASILÂNDIA	74.67	1º SUPLENTE			Não
5	1356	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA FURACÃO DA ZONA SUL	PORTO VELHO	74.33	2º SUPLENTE			Não
6	1214	ALEKSSANDRA NARA COSTA FORTINI	PORTO VELHO	93.33	INABILITADO	AMPLA		Não
7	1132	CLEDENICE BLACKMAN	PORTO VELHO	88.17	INABILITADO	NEGRO	negro	Sim

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 29 de novembro de 2024

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0055246290

Portaria nº 349 de 29 de novembro de 2024

OGOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL, no uso de suas atribuições previstas no Art. 154 da Lei nº 1.215, de 29 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de maio de 2023, pela Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, e pelo Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que “Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura”, observados ainda, no que couber, a legislação estadual (Leis: 2.745, 2.746, 2.747/2012 e 3.678/2015, e o Decreto nº 20043/2015 e suas alterações), torna público o resultado final, após a fase de recursos, **DA FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL no EDITAL Nº 6/2024/SEJUCEL-SIEC FOMENTO PARA FORMAÇÃO, DIFUSÃO E APOIO A SALA DE CINEMA**, na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>, na modalidade **FOMENTO**, contemplando o **Art. 6º da LEI LPG I - Apoio às produções audiovisuais, Inciso I - Apoio às produções audiovisuais.**

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado **DOS RECURSO FINAL DA FASE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL** referente à análise documental dos agentes culturais (Pessoa Física ou Jurídica) selecionados dos projetos HABILITADOS após recursos, conforme tabela abaixo.

a) EIXO I: Difusão -CATEGORIA A - FESTIVAIS DE CINEMA

ID	Nome	Nota Final	Cidade	Situação	Forma de classificação	Tipo de cota	Cotista
1355	RAISSA DOURADO R DE LIMA	96.50	PORTO VELHO	INABILITADO	NEGRO	negro	Sim

b) EIXO I: Difusão -CATEGORIA B - MOSTRAS DE CINEMA

ID	Nome	Nota Final	Cidade	Situação	Forma de classificação	Tipo de cota	Cotista
1320	JUSSARA VIVIANE BOTTER SANTOS	101.33	ROLIM DE MOURA	HABILITADA	AMPLA		Não

c) EIXO I: Difusão - CATEGORIA C - CINE CLUBES

ID	Nome	Nota Final	Cidade	Situação	Forma de classificação	Tipo de cota	Cotista
1280	ROBSON GONÇALVES DE SOUZA	83.33	ARIQUEMES	HABILITADO	REMANEJAMENTO DE RECURSOS (COTA)	negro	Sim

d) EIXO II - AÇÕES FORMATIVAS -CATEGORIA D - Ações formativas do seguimento do Audiovisual

NÃO HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

e) EIXO III - APOIO A SALAS DE CINEMA -CATEGORIA E - Reformas, restauros, manutenção e funcionamento de sala de cinemas

NÃO HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

f) EIXO III - APOIO A SALAS DE CINEMA - CATEGORIA F -Aquisição de bens permanente para as sala de exibição

ID	Nome	Nota Final	Cidade	Situação	Forma de classificação	Tipo de cota	Cotista
1274	S L MILANI CINE E VIDEO	93.17	Jl-PARANÁ	INABILITADO	AMPLA		Não

g) EIXO IV - APOIO A CINEMAS DE RUA - CATEGORIA G - Criação de novos cinemas de rua

NÃO HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

h) EIXO IV - APOIO A CINEMAS DE RUA - Categoria H - Manutenção de cinemas de rua.

NÃO HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

i) EIXO IV - APOIO A CINEMAS DE RUA -CATEGORIA I - Apoio ao cinema Itinerante

NÃO HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de novembro de 2024

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado Adjunto da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0055243401